

JORNALISMO E SIGILO DA FONTE: DIREITO CONSTITUCIONAL TUTELADO

Giovana Alves¹; Guilherme Torres da Silva²; Marcelle Pereira Conte³; Vitória Maffei Dutra da Silva⁴; Fábio José de Souza⁵

¹Aluna do curso de Jornalismo da Universidade do Sagrado Coração (USC) – giovanaalvess@icloud.com

²Aluno do curso de Jornalismo da Universidade do Sagrado Coração (USC) - guitoressilva@yahoo.com.br

³Aluna do curso de Jornalismo da Universidade do Sagrado Coração (USC) – marcellepconte@gmail.com

⁴Aluna do curso de Jornalismo da Universidade do Sagrado Coração (USC) - vitoria_dutraesilva@hotmail.com

⁵Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade do Sagrado Coração (USC) - fabio.souza@usc.br

RESUMO

A quebra do sigilo é uma ação que pode afetar negativamente diversos tipos de relações pessoais e profissionais, pois torna públicos assuntos da esfera particular. O estudo tornou-se relevante, principalmente, aos profissionais do meio jornalístico, que são os responsáveis por colher as informações e veicular as mesmas a toda a população, mas resguardando o sigilo da fonte, sempre que necessário. Buscou-se reforçar o direito de resguardo da fonte, garantido pela Constituição Federal de 1988, evidenciando os problemas que acarretam ao profissional e ao público. O método utilizado foi de pesquisa bibliográfica, além de uma análise descritiva de casos recentes no país. Após a realização das pesquisas e análises de casos foi possível constatar que a quebra do sigilo afeta o jornalista em sua credibilidade, imagem profissional e o direito de qualquer cidadão ao sigilo.

Palavras-chave: Jornalismo. Fonte. Quebra de sigilo. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XIV prevê que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Especialmente para os jornalistas, este é um direito relevante que garante segurança e credibilidade, no desempenho do seu profissional. Apesar disso, estão ocorrendo casos no Brasil, em que o sigilo está sendo quebrado e os jornalistas estão tendo suas fontes expostas.

OBJETIVOS

Reforçar o que a Constituição Federal prevê quanto ao sigilo de fonte. Evidenciar os problemas que a quebra do sigilo poderá acarretar não apenas para o jornalista, mas também para a fonte de informação e o restante da sociedade. Mostrar a problemática que decorre, caso o sigilo não seja respeitado, através de exemplos consistentes e atuais.

METODOLOGIA

No presente estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica à Constituição Federal e aos autores contidos nas referências. Além disso, foi feita uma análise descritiva e conceitual de cada um dos casos, atuais, em que houve a quebra do sigilo da fonte.

RESULTADOS PARCIAS OU FINAIS

Após a análise dos casos, ficaram evidentes a relevância e cuidado com os quais o assunto precisa ser tratado. A quebra do sigilo, além de significar uma exposição do jornalista com sua reputação, bem como das suas fontes, possivelmente representará uma lacuna na democracia do país, o que afeta a todos os cidadãos. Os objetivos foram integralmente alcançados uma vez que o artigo pertencente à Constituição Federal foi destacado, os problemas da quebra do sigilo evidenciados e os casos atuais foram expostos.

CONCLUSÕES E/OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quebra do sigilo da fonte é uma ação prejudicial ao exercício jornalístico e pode acarretar ao profissional a perda de sua credibilidade. Além disso, tal procedimento também poderá significar a supressão dos direitos de qualquer cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2017.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Vitória, 2007. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/08/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros-1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

ENTIDADES repudiam quebra de sigilo telefônico de jornalistas da época. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 out. 2016. Poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1821333-entidades-repudiam-quebra-de-sigilo-telefonico-de-jornalista-da-epoca.shtml>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

JUSTIÇA quebra sigilo telefônico de jornal para descobrir suas fontes. **Carta Capital**, 19 dez. 2014. Justificando. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/19/justica-quebra-sigilo-telefonico-de-jornal-para-descobrir-suas-fontes/>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

QUEBRA de sigilo da fonte de jornalista é "inaceitável", afirma Lamachia. **Consultor Jurídico**, 09 out. 2016. Disponível em: <https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/393002194/quebra-de-sigilo-da-fonte-de-jornalista-e-inaceitavel-afirma-lamachia?ref=topic_feed>. Acesso em: 27 mar. 2017.